



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO PARA FORMAÇÃO DE CADASTRO RESERVA PARA O CARGOS DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE: ASSISTENTE SOCIAL, BIOMÉDICO, BIÓLOGO, ENFERMEIRO, FARMACÊUTICO, FARMACÊUTICO BIOQUÍMICO, FISCAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, FISIOTERAPEUTA, FONOAUDIÓLOGO, MÉDICO, NUTRICIONISTA ODONTÓLOGO, PSICÓLOGO, TÉCNICO EM RADIOLOGIA, TÉCNICO DE LABORATÓRIO, TÉCNICO EM ENFERMAGEM, TÉCNICO EM HIGIENE DENTAL, TÉCNICO EM NUTRIÇÃO E DIETÉTICA, TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA, TÉCNICO EM PRÓTESE DENTÁRIA, TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO, TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA, TERAPEUTA OCUPACIONAL, PARA A SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE (SESA).

Aprovo o presente Termo de Referência e autorizo a continuidade dos demais atos necessários¹.

Em, ____/____/____

CINTHYA NOEMIA MENDES GOMES
Secretária de Estado da Administração

1. INTRODUÇÃO

O presente Termo de Referência visa subsidiar a contratação de empresa brasileira incumbida regimental e estatutariamente de pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, com inquestionável reputação ético-profissional, e que não possua fins lucrativos², para a realização de Concurso Público do Governo do Estado do Amapá, por intermédio da Secretaria de Estado da Administração, a fim de que possa realizar o Concurso Público para formação de cadastro reserva, relativo ao seguintes cargos da área da saúde: Assistente Social, Biomédico, Biólogo, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Nutricionista Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, para a Secretaria de Estado da Saúde, que será regido de acordo com o edital a ser publicado.

¹ A autorização do chefe do executivo foi declarada em fl. 53 do Processo administrativo 0007.0440.0296.0001/2025 - NDP/SEAD, datado de 27 de fevereiro de 2026. De fato, é substancial que haja autorização do Governador do Estado para iniciar a realização de qualquer concurso público na esfera do Poder Executivo Estadual, visto que o chefe do Poder Executivo seja competente para: “prover e extinguir cargos públicos em lei (art. 119, XXI da Constituição Estadual).

² Trata-se da hipótese de contratação direta descrita no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, cuja aplicação está pacificada por meio da Súmula 287 do Tribunal de Contas da União (TCU). Contudo, na hipótese do dispositivo legal citado, a instituição contratada deve: “estar diretamente vinculados a projetos com definição clara do objeto e com prazo determinado, sendo vedadas a subcontratação (aplicação por analogia da Orientação Normativa da Advocacia Geral da União – AGU - 14, de 01 de abril de 2009). De forma os requisitos são intuito personae, obrigando o contratado à execução direta dos serviços, visto que o objetivo é prestigiar a finalidade da instituição por meio do trabalho desta (Decisão do TCU 881/1997 - Plenário). De modo que, especificamente, na hipótese elencada, não é possível subcontratação sob pena de desnaturar os requisitos dessa hipótese de contratação direta. Eis porque, como cautela, adverte-se sobre esta questão, a qual deve ser observada na elaboração do contrato respectivo.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.1 DA NECESSIDADE E JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS

Neste item será descrita a necessidade de contratação de banca responsável pela realização de concurso público, que será analisada em consonância ao interesse público. Inicialmente, a necessidade da contratação que se pretende, já foi resumidamente apresentada na formalização de demanda, para fins didáticos, ou seja, para que seja mais facilmente compreensível o motivo pelo qual se requer a realização do certame aludido. Além disso, menciona-se que na Consolidação de Pops e fluxos do CGP da SEAD⁴, está estabelecida o regramento de que seja informado a motivação da necessidade, identificação do número de vagas e demonstrativos dos cargos.

Nessa senda, observe-se que, no Título VIII da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), nas premissas referentes à ordem social, consta o direito à saúde⁵, descrito no art. 196 ao art. 200 do diploma constitucional. O que torna patente que a saúde seja um direito social. Nesse mesmo compasso, ressalte-se que: “A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (art. 196 da CRFB)”. De modo que os serviços e ações de saúde são, inclusive, de relevância pública (art. 197).

Sendo importante atentar que o art. 2º, §1º da Lei 8080/1990 indica que as políticas públicas devem abranger o aspecto preventivo, para reduzir os riscos de doenças e outros agravos; além de promover o estabelecimento da saúde, com ações e serviços de saúde; o que, também, refere-se à cura, que é a recuperação da saúde; ou quando isto não é possível, como na hipótese de doenças que não tem cura, são aplicadas medidas que proporcionem maior qualidade de vida. E, ainda, no dispositivo legal mencionado, relate-se que o acesso à saúde é universal, isto significa que os titulares do direito à saúde são todos os seres humanos. Ademais, o artigo mencionado, afirma que o acesso à saúde deve ser igualitário, sendo possível a aplicação de discriminações positivas para garantir o acesso à saúde de maneira equânime, garantindo a todos igual oportunidade de acesso aos serviços de saúde⁶.

Nesse viés, ressalte-se que o último concurso público para a área da saúde foi realizado no ano de 2012. Conforme dados oficiais do banco de dados da Administração Estadual, verifica-se que o edital inaugural do certame em comento, foi publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) 5181, de 07 de março de 2012⁷.

Por conseguinte, tendo em vista que não há realização de certame para o grupo de saúde há quase doze anos, é patente a necessidade que haja contratação de empresa especializada para tal finalidade, em vista do déficit de profissionais de saúde, o qual é causado pelo longo período de tempo sem a realização de certame, da aposentação de profissionais no período citado, ou mesmo do falecimento de profissionais.

E tendo em vista que a análise da contratação deve ser fundamentada no interesse público, é essencial descrever uma definição do mesmo⁸:

⁴ AMAPÁ. Secretaria de Estado da Administração. Consolidação de Pops e fluxos: CGP (p. 173). Disponível em: <https://editor.amapa.gov.br/arquivos_portais/publicacoes/SEAD_e9d829f56505489c815c12b8684b3810.pdf>. Acesso em: 17 set. 2021.

⁵ NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed., Salvador: Juspodivm, 2016.

⁶ FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. **Direito à saúde: Lei 8080/1990 e 8.142/1990**. Juspodivm: Salvador, 2009, p. 27 e 28.

⁷ AMAPÁ. Secretaria de Estado da Administração. Concursos encerrados. SESA 2012. **Edital 004/2012**: abertura do concurso público. Disponível em: <<https://sead.portal.ap.gov.br/concursos/encerrados/3727>>. Acesso em: 28 jan. 2025.

⁸ ISMAIL FILHO, Salomão. Uma definição de interesse público e a priorização de direitos fundamentais, **Consultor Jurídico**, em 28 mar. 2016. Disponível em: <<https://www.conjur.com.br/2016-mar-28/mp-debate-interesse-publico-priorizacao-direitos-fundamentais/>>. Acesso em: 12 set. 2024.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

[...]

Por conseguinte, de interesse público serão todas as ações administrativas direcionadas a dar concretude aos direitos fundamentais; aos princípios consagrados na Constituição e as metas/tarefas primordiais do Estado, a partir do pressuposto inicial de respeito pela dignidade humana

Por conseguinte, não podemos olvidar dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: construção de uma sociedade livre, justa e solidária; garantir o desenvolvimento nacional; erradicar a pobreza e a marginalização, reduzindo as desigualdades regionais e sociais e promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (artigo

Nesse passo, de maneira singela, poderíamos dizer que, de interesse público, serão as ações administrativas voltadas para os objetivos fundamentais do Estado, os quais se revelam por meio da concretização dos direitos fundamentais e da observância dos princípios constitucionais. Destarte, verifica-se que a saúde tenha uma correlação direta e indissolúvel com o interesse público, posto que seja uma um direito fundamental, que é essencial para o bem-estar e desenvolvimento da sociedade. Sobretudo porquanto o interesse público já esteja confirmado no art. 197 da CRFB, quando se trata da relevância pública da saúde.

Importante mencionar, via de regra, cargos e empregos públicos são acessíveis mediante concurso público de provas ou de provas e títulos (art. 37, II da CRFB, art. 1º, §3º da Lei Estadual 066/1993 e art. 7º, *caput* e parágrafo único da Lei 1059/2006). Nesse sentido, saliente-se que a lei que regula a efetivação do certame é aquela de cada ente público (União, Distrito Federal, Estado e Municípios) tenha a prerrogativa de legislar dentro de sua competência Constitucional, visto que isto é deduzido da autolegislação, que consiste na possibilidade do ente de legislar suas próprias leis, descrevendo, ainda, ampla autonomia para regulamentar sobre a organização de seus próprios serviços, e em decorrência disso, sobre a forma e meios de admissão de cargos e empregos públicos pertencentes à estrutura administrativa⁹. Sendo isto inerente ao Princípio Federativo¹⁰. Nesse jaez, discorre-se que a Lei Estadual 1.059/2006, constitui um marco para a saúde no Amapá ao instituir o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Saúde. Inspirada nos princípios do SUS, ela estruturou os profissionais por áreas de atuação e determinou o concurso público como forma legítima de ingresso na carreira.

Sendo que, no Processo Administrativo 130101.0077.1038.4702/2025, que houve os informes da Secretaria de Estado da Saúde (SESA), requerendo a realização de certame, é descrito que há carência de profissionais de saúde. Vide fl. 05 a 06 e fl. 40 a 41¹¹:

[...]

O Vácuo Assistencial: O último concurso público para o quadro geral da SESA ocorreu em 2012, há mais de uma década. Este acidente gerou um déficit estrutural de pessoal, agravado por aposentadorias, óbitos e exonerações. 2. A Precarização Generalizada: A SESA depende hoje de um contingente de 3.885 profissionais em Contrato Administrativo Temporário 6 para manter os serviços essenciais em funcionamento. Esta precarização, que inclui, por exemplo, 555 médicos

⁹ NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 11ª ed., Salvador: Juspodivm, 2016, p. 525 a 526.

¹⁰ Princípio federativo é uma forma de poder composta por competências rígidas (disposta na constituição, no Brasil, inalterável porquanto seja clausula pétrea), e, por isso, com repartição de poderes, e apesar de haver igualdade entre os entes, os quais possuem autonomia (capacidade de deliberar dentro de sua competência), e, em consequência, apresentam estrutura de poder descentralizada, dotada de autonomia financeira, orçamentária e política, apresentando personalidade jurídica própria, aglomeram-se formando uma unidade, tornando-se assim, um todo. Sem olvidar que o princípio citado é clausula pétrea e não pode ser alterado ou suprimido (art. 60, §4º, I da CRFB).

¹¹ Alerta-se que qualquer ato exarado pela Administração é eivado de presunção de legitimidade, ou seja, presume-se que foram realizados conforme as normas legais (CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de direito administrativo**. Rio de Janeiro: *Lumen Juris*, 2009, p. 116-117). Note-se que a presunção legal de veracidade possui assento no art. 374, IV da Lei 13.105/2015 e art. 2º da Lei 9.051/1995.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

2.2 DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação de uma empresa para a realização de concursos públicos no Estado do Amapá representa uma solução abrangente que visa atender às necessidades de recrutamento de pessoal com eficiência, transparência e conformidade legal. Essa solução é delineada para responder a uma série de demandas da administração pública, que inclui a necessidade de efetivar concurso público para formação de cadastro reserva, referentes aos profissionais de saúde já suscitados, do quadro de pessoal da SESA, em vista do interesse público.

A solução como um todo abrange a organização completa do concurso, desde a elaboração dos editais até a aplicação das provas e a divulgação dos resultados. Decerto, a realização de um concurso público é uma tarefa complexa, que envolve desde a formulação de questões até a gestão logística das inscrições e demais fases do processo. Dessa forma, explica-se que o concurso público é processo administrativo especial, externo, ampliativo e concorrencial, que visa selecionar e recrutar pessoas, as quais atendidos os requisitos legais, assumam cargos ou empregos públicos vagos na estrutura administrativa estatal, por meio de provas ou provas e títulos, observada a ordem de classificação final dos candidatos. Sendo externo porque se trata de procedimentos abertos à coletividade; ampliativo, vez que é direito assegurado constitucionalmente; e competitivo, em vista de que seja resultante da competição entre os administrados, para que sejam credenciados com agentes públicos¹⁵.

O Edital, a seu turno, é que discorre as normas sobre o concurso, o critério de seleção, enfim, a regulamentação de todo o processo a ser seguido. Todavia, deve observar as normas de maior hierarquia, tais como a Constituição e leis. De forma que uma vez publicado, o edital torna público o interesse da Administração de aumentar o seu quadro, tornando as cláusulas editalícias vinculantes para Administração e administrados. Daí o cumprimento obrigatório do administrativo referido, vez que é a “lei” do concurso. De sorte que como regulamento do certame, deve identificar a banca realizadora do processo seletivo, o órgão que o promove, descrever o cargo ou o emprego público, com suas atribuições e vencimentos, os requisitos sobre o ingresso no serviço público, sobre a inscrição, a avaliação e julgamento das provas, conteúdos programáticos, provas objetivas e discursivas, recurso administrativo, prazo de validade do certame e prorrogação, porcentagem de vagas reservadas aos Portadores de Necessidades Especiais e outros¹⁶. Por essa razão, é essencial contratar uma empresa (banca) especializada para garantir a execução adequada dessas atividades.

Nesse panorama, conforme mencionado no ETP, o instituto AOCF apresentou a menor proposta entre as instituições pesquisadas, sendo considerada vencedor, em vista da aplicação do critério de julgamento no menor preço¹⁷ (art. 33, I da Lei 14.133/2021), com o valor global de 1.485.000,00 (um milhão quatrocentos e oitenta e cinco mil reais). Ou seja, com valor unitário de R\$ R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta

¹⁵ MAIA, Márcio Barbosa; QUEIROZ, Ronaldo Pinheiro de. **O Regime Jurídico do Concurso Público e o seu Controle Jurisdicional**. São Paulo: Saraiva, 2007, p. 15 a 15.

¹⁶ DANTAS, Alessandro; FONTENELE, Francisco. Concurso Público: Direitos Fundamentais dos Candidatos. Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: Método, 2014, p. 55 a56.

¹⁷ Anote-se que: “[...] O julgamento pelo critério do menor preço (*menor dispêndio* para a Administração) continua sendo a regra. Na maior parte dos casos, o preço é fator mais relevante para a seleção das propostas”. Demais disso, destaca-se a existência de discricionariedade na escolha do critério de julgamento (NESTER, Alexandre Wagner. Os critérios de julgamento previstos na nova lei de licitações (Lei 14.133/2021, jun. 2023. Disponível em: https://justen.com.br/artigo_pdf/os-criterios-de-julgamento-previstos-na-nova-lei-geral-de-licitacoes-lei-14-133-21/. Acesso em 07 mai. 2026). E, no caso em voga, há uma diferença, aproximada, de mais de um milhão de reais entre a proposta da instituição vencedora (AOCF) e as demais. De modo que esta diferença de valor evidencia uma grande vantagem, evitando assim, maiores gastos ao erário. O que assevera a utilização do critério de julgamento aludido, em vista da grande vantajosidade obtida pela diferença de valor citada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

centavos) até o limite de 30.000 (trinta mil) candidatos com inscrições homologadas, pagando-se R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por aqueles excederem o quantitativo de 30.000 (trinta mil) candidatos com inscrições homologadas.

Igualmente, foram juntados vários atestados de capacidade técnica, ressaltando-se aqueles com correlação do objeto desta demanda, tal como a realização de concursos públicos na área da saúde, para EBSERH, SESAB, Prefeitura Municipal do Espírito Santo, Universidade Federal do Recôncavo da Bahia e Prefeitura de Uberaba. Além disso, o estatuto social, além certidão de regularidade do CNPJ, noticiam que a instituição aludida realiza atividades relacionadas à área da educação, pesquisa e ensino, enquadrando-se, portanto, no art. 75, XV da Lei 14.133/2025. Outrossim, os demais documentos de habilitação citados no item 14.5 deste termo de referência foram juntadas e demonstram a regularidade da instituição mencionada

Sendo assim, ao contratar uma empresa que demonstrou ser competente, experiente e idônea, com uma reputação ética e profissional sólida, a Administração Pública assegura que o desenvolvimento institucional seja suportado por uma equipe qualificada. A qualidade do pessoal selecionado é crucial para atender às necessidades da Administração desde o início, garantindo que os profissionais recrutados possuam as competências necessárias para desempenhar suas funções de maneira eficaz e alinhada aos objetivos da instituição.

Dessa forma, a presente contratação não apenas atende às necessidades imediatas do Estado no preenchimento de vagas para cadastro de reserva e de provimento imediato, mas também reforça a credibilidade da administração pública ao garantir que o concurso elencado seja conduzido de maneira justa e equitativa.

Ao adotar essa medida, o Poder Executivo Estadual promove uma gestão mais eficiente de seus recursos humanos, assegurando a seleção dos melhores profissionais para o serviço público e, conseqüentemente, fortalecendo a qualidade dos serviços prestados à população.

3 DO OBJETO E DA CARACTERIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO. DO LOCAL DO CONCURSO PÚBLICO. IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE VAGAS ATUAIS PARA OS CARGOS OFERTADOS E ESTIMATIVAS DE QUANTIDADES E ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO. DA POLARIZAÇÃO POR EIXOS.

Além disso, denota-se a realização de contratação de instituição especializada para a realização de concurso público para formação de cadastro reserva, concernentes aos profissionais de saúde já mencionados, para recomposição do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESA).

E impende realçar que o órgão solicitante da presente demanda, que é a SESA, solicitou a efetivação de concurso público estadual para provimento de cargos vagos de Profissionais de saúde: Assistente Social, Biomédico, Biólogo, Marítimo, Enfermeiro, Farmacêutico, Farmacêutico Bioquímico, Fiscal de Vigilância Sanitária, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico, Médico Veterinário, Médico Veterinário, Nutricionista Odontólogo, Psicólogo, Técnico em Radiologia, Técnico de Laboratório, Técnico em Enfermagem, Técnico em Higiene Dental, Técnico em Nutrição e Dietética, Técnico em Patologia Clínica, Técnico em Prótese Dentária, Técnico em Segurança do Trabalho, Tecnólogo em Radiologia, Terapeuta Ocupacional, para a Secretaria de Estado da Saúde, que terá com finalidade a formação de cadastro reserva. O que foi realizado por meio do Processo Administrativo 130101.0077.1038.4702/2025, estando, também,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Por derradeiro, informa-se que se pretende realizar regionalização do certame, conforme descrito abaixo²⁰:

- Eixo 1: Região Metropolitana, com a aplicação de provas em Macapá, Santana e Mazagão;
- Eixo 2: Região Central e Eixos Rodoviários (BR-156 e BR-210), com aplicação de provas em Porto Grande, Serra do Navio e Tartarugalzinho;
- Eixo 3: Região Sul (Vale do Jari), com aplicação de prova em Laranjal do Jari;
- Eixo 4: Região Extremo Norte (Fronteira), com local de aplicação de prova em Oiapoque.

3.1 QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE VAGAS POR REGIONALIZAÇÃO - CONCURSO SESA/AP

Assunto: Distribuição das 1.815 vagas solicitadas por categoria profissional e município. **Critério:** Regionalização por Eixos (Eixo 1: 65% | Eixo 2: 15% | Eixo 3: 10% | Eixo 4: 10%).

3.1.1. EIXO 1: REGIÃO METROPOLITANA

Foco em alta complexidade e suporte aos novos leitos de UTI e especialidades.

Categoria Profissional	Macapá	Santana	Mazagão	TOTAL EIXO
Assistente Social	14	5	1	20
Biólogo	4	1	0	5
Biomédico	38	12	2	52
Enfermeiro	122	41	7	170
Farmacêutico	27	8	2	37
Farmacêutico- Bioquímico	43	14	3	60
Fisioterapeuta	24	8	2	34
Fonoaudiólogo	29	9	2	40
Médico (Geral)	97	32	6	135
Nutricionista	22	7	1	30
Odontólogo	40	13	2	55
Psicólogo	22	8	1	31
Terapeuta Ocupacional	7	2	1	10
Téc. em Enfermagem	252	84	14	350
Téc. em Radiologia	9	2	1	12
Téc. em Laboratório	74	25	4	103
Téc. Nutrição e Dietética	10	3	1	14
Téc. Higiene Dental	2	1	0	3
Téc. Segurança do Trabalho	7	2	1	10
Téc. Patologia Clínica	5	2	0	7
Téc. Prótese Dentária	1	1	0	2

²⁰ Informe-se que os locais de prova estavam, anteriormente, descritos no Processo Administrativo 130101.0077.1038.4702/2025, estando, também, relacionado ao Ofício 300101.0076.6319.0001/2025 CCP – SESA. Entretanto, em ata de 02.03.2026, decidiu-se que seria mais adequada a realização de regionalização, dividindo-se em unidade administrativas, que podem ser escolhidas pelo certamista no momento da inscrição. O que é permitido conforme Recurso em Mandado de Segurança 28.751 – SP. E, posteriormente, houve envio de ofício pela SESA, por meio do Prodoc 300101.0076.1851.0528/2026, de 05 de março de 2026, descrevendo a regionalização referida.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

3.1.2. EIXO 2: REGIÃO CENTRAL E RODOVIÁRIA

Suporte aos eixos da BR-156 e BR-210 e hospitais de média complexidade.

Categoria	Porto Grande	Serra do Navio	Tartarugalzinho	Pedra Branca	Ferreira Gomes	Itaubal	Cutias	TOTAL
Assist. Social	1	1	1	1	1	0	0	5
Biólogo	1	0	0	0	0	0	0	1
Biomédico	3	1	2	2	2	1	1	12
Enfermeiro	10	4	5	6	6	4	4	39
Farmacêutico	2	1	1	2	1	1	1	9
Farm.-Bioquím.	3	2	2	2	2	1	2	14
Fisioterapeuta	2	1	1	1	1	1	1	8
Fonoaudiólogo	2	1	1	2	1	1	1	9
Méd. (Geral)	8	3	4	5	5	3	3	31
Nutricionista	2	1	1	1	1	0	1	7
Odontólogo	3	2	2	2	2	1	1	13
Psicólogo	2	1	1	1	1	0	1	7
T. Ocupac.	1	0	0	1	0	0	0	2
Téc. Enferm.	21	10	10	12	12	8	8	81
Téc. Radiol.	1	1	1	0	0	0	0	3
Téc. Laborat.	6	3	4	4	3	2	2	24
Téc. Nutrição	1	1	1	0	0	0	0	3
Téc. Seg. Trab.	1	0	0	1	0	0	0	2

3.1.3. EIXO 3: REGIÃO SUL (VALE DO JARI)

Categoria Profissional	Laranjal do Jari	Vitória do Jari	TOTAL EIXO
Assistente Social	2	1	3
Biólogo	1	0	1
Biomédico	6	2	8
Enfermeiro	19	7	26
Farmacêutico	4	1	5
Farmacêutico-Bioquímico	7	2	9
Fisioterapeuta	4	1	5
Fonoaudiólogo	4	2	6
Médico (Geral)	15	6	21
Nutricionista	3	1	4
Odontólogo	6	2	8
Psicólogo	4	1	5
Terapeuta Ocupacional	1	0	1





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Categoria Profissional	Laranjal do Jari	Vitória do Jari	TOTAL EIXO
Téc. em Enfermagem	39	15	54
Téc. em Radiologia	1	1	2
Téc. em Laboratório	12	4	16
Téc. Nutrição e Dietética	1	1	2
Téc. Higiene Dental	1	0	1
Téc. Segurança do Trabalho	1	1	2
Téc. Patologia Clínica	1	0	1
Téc. Prótese Dentária	1	0	1

3.1.4. EIXO 4: REGIÃO EXTREMO NORTE (FRONTEIRA)

Categoria	Oiapoque	Calçoene	Amapá	Pracuúba	TOTAL EIXO
Assistente Social	2	1	0	0	3
Biólogo	1	0	0	0	1
Biomédico	6	1	1	0	8
Enfermeiro	19	3	3	1	26
Farmacêutico	4	1	1	0	6
Farm.-Bioquímico	7	1	1	1	10
Fisioterapeuta	4	0	1	0	5
Fonoaudiólogo	5	1	1	0	7
Médico (Geral)	15	2	3	1	21
Nutricionista	4	1	0	0	5
Odontólogo	6	1	1	1	9
Psicólogo	4	1	0	0	5
T. Ocupacional	1	0	1	0	2
Téc. Enfermagem	39	5	6	3	53
Téc. Radiologia	1	0	0	0	1
Téc. Laboratório	12	1	2	1	16
Téc. Nutrição	1	1	0	0	2
Téc. Seg. Trab.	1	0	0	0	1
Téc. Patol. Clí.	1	0	0	0	1

3.2 RESUMO GERAL DO CONCURSO

- **Total de Vagas Solicitadas no Edital:** 1.815

Percentual de Atendimento do Interior: 35% das vagas totais distribuídas fora da Região Metropolitana.

Sendo recomendada a aplicação das seguintes cláusulas descritas abaixo:

- A inscrição do candidato implicará na concordância plena e integral com todos os termos deste edital e seus anexos;
- No ato de inscrição, o candidato, voluntária e conscientemente, escolherá o polo ao qual deverá concorrer;
- É de responsabilidade do candidato escolher o polo ao qual concorrerá no ato de inscrição;
- Uma vez escolhido o polo, e após realizada a inscrição, seja o motivo que for, o candidato não poderá mudar a escolha realizada para polo que irá concorrer.
- Realizada a opção para o polo que irá concorrer, e efetivada a inscrição, o candidato concorrerá ao provimento do cargo escolhido, e caso seja classificado, a Administração escolherá, a seu critério, um dos municípios do polo escolhido, para qual o candidato será lotado.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- O candidato, ao se inscrever, assim como ao ser lotado pelo Administração Estadual em um dos municípios que fizerem parte do polo escolhido, concorda e informa de sua ciência quanto à permanência na área de lotação escolhida, e não poderá ser realizada qualquer forma de transferência para outro município diferente daquele ao qual foi lotado. Exceto no caso de permuta após a aprovação e homologação do estágio probatório, cuja duração é de três anos. Sendo isto efetuado com a finalidade de evitar descontinuidade nos serviços prestados.

Igualmente, conforme será descrito de maneira mais detalhada no item 4 (da previsão orçamentária) e item 5 (do levantamento de mercado), comunique-se o Instituto AOCF apresentou a menor proposta entre as instituições pesquisadas. Com efeito, foi relatado: “[...] como preço o valor global fixo de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para até 30.000 (trinta mil) candidatos homologados”. E, mesmo não discorrendo sobre o preço unitário cobrado, uma mera divisão do primeiro valor citado pelo número de inscrito, conclui-se que está sendo cobrado o valor unitário de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Além disso, foi cobrado: “[...] R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por candidato excedente”. Sendo esta a proposta de menor valor. Sendo que o valor a ser pago pela contratação da instituição que executará o certame, será realizada às expensas da SEAD. Ao passo que o valor da contratação dos servidores será pago pela SESA, a qual tem orçamento autônomo.

4 DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

Importante ressaltar que as instituições comunicadas com os pedidos de propostas de preço, tem expertise e já realizaram concursos público em objeto similar àquele ora tratado. Além disso, relate-se que todas as instituições pesquisadas possuem renome, assim como, juntaram atestados de capacidade comprovando a possibilidade de realizar o contrato elencado.

Dessa forma, realizou-se a pesquisa de preços de mercado conforme determinação da art. 23, IV da Lei 14.133/2021 para compor processo administrativo sobre a realização de concurso público já elencado. Nessa senda, relate-se que foram remetidos ofícios requerendo propostas de preços para seis instituições, a saber: Instituto Brasileiro de Formação e Capacitação (IBFC); Instituto de Desenvolvimento e Capacitação (IDCAP); Fundação Carlos Chagas (FCC); Centro Brasileiro de Pesquisa em Avaliação e Seleção e de Promoção de Eventos (CEBRASPE) / Universidade de Brasília (UNB); Fundação Centro de Seleção de Candidatos ao Ensino Superior do Grande Rio (CESGRANRIO); e Instituto Assessoria em Organização de Concursos Públicos (AOCF).

O IBFC apresentou proposta informando que seria cobrado o valor de R\$ 62,00 (sessenta e dois) reais por cada cargo de Nível Médio / Técnico, assim como R\$ 89,00 (oitenta e nove reais) por cada cargo de nível superior. Nesse âmbito, denote-se que não houve a descrição do valor total, que deveria ser calculado tendo como base o limite estimado de 30.000 (trinta mil) inscritos. Não obstante, com mero cálculo matemático, tendo em vista a média do valor dos candidatos de nível médio / técnico (R\$ 62,00) e os de nível superior (R\$ 89,00), tem-se a média de R\$ 75,50 (setenta reais e cinquenta centavos), multiplicando esse valor pelo limite estimado de inscritos (30.000), tem o valor de R\$ 2.265.000,00 (dois milhões, duzentos e sessenta e cinco mil reais). Valor este que não é o de menor valor entre as propostas apresentadas.

A seu turno, o IDCAP apresentou proposta de preço tendo como base 30.000 (trinta mil) inscritos, com valor unitário de R\$ 80,00 (oitenta reais), tendo o valor total de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais). Sendo cobrado o valor de R\$ 52,00 (cinquenta e dois reais), por excedente. Não sendo este o menor valor entre as propostas apresentadas.

À sua guisa, a FCC apresentou proposta de preço, em síntese, que informando que até 30.000 (trinta mil) inscritos, seria pago o valor de R\$ 2.352.012,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e doze





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

reais). Sendo que se houvesse 30.001 (trinta mil e um) a 32.000 (trinta e dois mil) candidatos, haveria o pagamento de R\$ 2.352.012,00 (dois milhões e trezentos e cinquenta e dois mil e doze reais). Além disso, na hipótese de que fosse acrescido do número inscritos “entre 30.001 a 32.000 candidatos”, seria cobrado o valor de R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos) por excedente. Ademais, de 32.001 (trinta e dois mil e um) a 34.000 (trinta e quatro mil) candidatos, ocorreria o pagamento de R\$ 2.514.212,00 (dois milhões e quinhentos e quatorze mil e duzentos e doze reais). Outrossim, se fosse acrescido do número inscritos entre 32.001 (trinta e dois mil e um) a 34.000 (trinta e quatro mil) candidatos”, seria cobrado o valor de R\$ 80,10 (oitenta reais e dez centavos) por excedente. E a partir de 34.001 (trinta e quatro mil e um) candidatos, seria efetuado o pagamento de R\$ 2.674.412,00 (dois milhões e seiscentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e doze reais); acrescido do número de excedentes “a partir de 34.001 candidatos”, os quais seria cobrado o valor de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) por excedente.

Demais disso, a proposta de preço do CEBRASPE / UNB foi no: “[...] valor global estimado previsto para a realização do certame, estimando-se 30.000 (trinta mil) inscrições efetivadas é de R\$ 2.545.015,21 (dois milhões e quinhentos e quarenta e cinco mil e quinze reais e vinte e um centavos), considerando 15.000 inscritos em cada nível de escolaridade”.

Ademais, houve a apresentação de proposta de preço da Cesgranrio no sentido de que fosse realizado o pagamento de R\$ 78,00 (setenta e oito) reais por candidato inscrito que fosse concorrente ao cargo de nível médio, assim como R\$ 108,00 (cento e oito reais), por candidato ao provimento do cargo de nível superior. Não houve a descrição do limite máximo estimado de 30.000 (trinta mil) inscritos, mas realizando o cálculo matemático entre a média do valor de concorrente de nível médio (R\$ 78,00) e a média do concorrente de nível superior (R\$ 108,00), chega-se à média de R\$ 93,00 (noventa e três reais), o qual multiplicado pelo limite estimado de inscritos (30.000), chegaria ao valor de R\$ 2.790.000,00 (dois milhões, setecentos e noventa mil reais). Valor este que, mesmo sem o cálculo dos excedentes, denota-se muito maior que a proposta de menor valor apresentada.

Por derradeiro, o Instituto AOCF apresentou a menor proposta entre as instituições pesquisadas. Com efeito, foi relatado: “[...] como preço o valor global fixo de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais) para até 30.000 (trinta mil) candidatos homologados”. E, mesmo não discorrendo sobre o preço unitário cobrado, uma mera divisão do primeiro valor citado pelo número de inscrito, conclui-se que está sendo cobrado o valor unitário de R\$ 49,50 (quarenta e nove reais e cinquenta centavos). Além disso, foi cobrado: “[...] R\$ 46,50 (quarenta e seis reais e cinquenta centavos) por candidato excedente”. Sendo a proposta de menor valor.

Desse modo, tendo em vista de que foi utilizado o julgamento pelo menor preço²² (art. 33, I da Lei 14.133/2021), torna-se claro que o Instituto AOCF apresentou a menor proposta entre as instituições pesquisadas, posto que o preço global da mesma foi fixado no valor de R\$ 1.485.000,00 (um milhão, quatrocentos e oitenta e cinco mil reais), de forma que esta foi a proposta vencedora, posto que apresentou o menor valor.

Menciona-se ainda, que a AOCF juntou certidão de capacidade técnica conformando que realizou certames similares para Secretaria de Saúde do Estado da Bahia (SESAB), Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), Prefeitura Municipal do Espírito Santo, Universidade Federal do Recôncavo da

²² Demais disso, relate-se que a pesquisa é realizada consoante a IN 65/2021 – SEGES/ME, em que o art. 6º descreve que pode ser **escolhido o preço médio ou de menor valor** (PÉRCIO, Gabriela; TORRES, Ronny Charles L. A nova lei de licitações e a justificativa de preços em contratação por inexigibilidade. Disponível em: <<https://ronnycharles.com.br/wp-content/uploads/2021/10/Artigo-A-NLLCA-e-justificativa-de-precos-na-inexigibilidade-Gabriela-Percio-e-Ronny-Charles.pdf>>. Acesso em: 19 set. 2024). Nesse sentido, denote-se que foi escolhida a proposta de menor valor.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Bahia e Prefeitura de Uberaba. O que demonstra que a instituição referida tenha expertise na realização de concursos público na área da saúde, demonstrando assim, capacidade técnica para realização do presente certame. Havendo a diferença de mais de um milhão de reais entre a proposta desta instituição e as demais. De modo que esta diferença de valor evidencia uma grande vantagem, evitando assim, maiores gastos ao erário.

Impende realçar que, no art. 3º do Estatuto Social, é descrita a atuação nas áreas de educação e pesquisa na área de ensino. Igualmente, no CNPJ, é verificada a realização de atividade de apoio à educação assim como atividade de ensino. De forma que estas assertiva enquadram-se na finalidade institucional de apoio à educação descrito no art. 75, XV da Lei 14.133/2025. Outrossim, os demais documentos de habilitação, tais como a certidão negativa de débitos tributários da União, Débitos Tributários Estaduais, Certidão de regularidade do FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, regularidade do CNPJ, Estatuto Social com as atas e balanço patrimonial foram juntadas e demonstram a regularidade da instituição mencionada. Para mais detalhes, consulte-se o item 7 – Levantamento de Mercado do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

5 DA PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

Menciona-se que expedição da indicação orçamentária foi realizada em fl. 14 a 17 do Processo administrativo 0007.0440.0296.0001/2025 - NDP/SEAD, datado de 27 de fevereiro de 2026. E, também, há informes sobre a previsão orçamentária no Ofício 130101.0077.0341.0080/2025 CAF SEAD, datado de 15 de setembro de 2025.

Entretanto, o pagamento da instituição a ser contratada, que será responsável pela execução do certame, assim como pela elaboração, realização de provas e suas correções, será às expensas da Secretaria de Estado da Administração (SEAD). Apesar disso, note-se que a contratação de instituição é realizada mediante contrato de risco, em que o pagamento da instituição contratada será realizado mediante os valores coletados pelas inscrições pagas pelos candidatos. E considerando que se trata de um concurso público com uma grande gama de cargos ofertados, e em um grande quantitativo de vagas, é grande a probabilidade de que os valores pagos pelas inscrições resultem no pagamento do valor devido pela instituição contratada, sem que haja desembolso pelo Poder Executivo Estadual

Menciona-se que as inscrições daqueles candidatos contemplados pelas legislações de isenções, a saber: Lei Estadual 1418/2009, Lei Estadual 948/2005, Lei Estadual 2559/2021, Lei Estadual 2709/2021 e Lei Estadual 2771/2022, serão suportadas pela Contratante.

E no que tange à contratação dos candidatos aprovados, alerte-se que isto será efetuado pela Secretaria de Estado da Saúde (SESA), posto que a mesma, tenha orçamento autônomo. Não obstante, informe-se que se trata de concurso público para formação de cadastro reserva.

6 DA VINCULAÇÃO JURÍDICA DO CARGO

Os candidatos nomeados estarão subordinados aos preceitos da acessibilidade de cargo por meio de concurso público, com requisitos de acessibilidade descritos em lei (art. 37, I e II), com os requisitos de acessibilidade para os cargos de nível superior, conforme requisitos descritos no art. 11, I da Lei Estadual 1.059/2006, ao passo que há necessidade de observação das condições de acessibilidade para os cargos de nível médio no art. 11, II da lei mencionada. Com regime de trabalho em conformidade com o estatuído no art. 12, I a IV da lei citada. Recordando-se dos vencimentos iniciais descritos no anexo I a IV da lei referida, além dos vencimentos iniciais mencionados no anexo V da lei suscitada. Igualmente, é curial mencionar a Lei Estadual 066/1993, que estabelece o regime jurídico dos servidores civil do Poder Executivo do Estado do Amapá (art. 1º), assim como descreve os requisitos genéricos de acessibilidade aos cargos públicos do



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

possibilitar diagnósticos, tratamentos e prevenção de doenças; emitir e se responsabilizar pelos laudos; planejar e executar pesquisas científicas na área de sua especialidade profissional; realizar análises físico-químicas e microbiológicas de interesse para o saneamento do meio ambiente; realizar serviços de radiografia, excluída a interpretação; atuar em serviços de hemoterapia, de radiodiagnóstico e de outros para os quais esteja legalmente habilitado (art. 6º, II, §1º, 'd'), devendo ter Curso Superior completo em Biomedicina. Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de biólogo é considerado como técnico na área de apoio diagnóstico (art. 1º, II, 1º, 'c').

O cargo de técnico em enfermagem, que é da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'm'), com atribuições referentes à auxiliar em procedimentos médicos e de enfermagem, bem como em desenvolvimento de programas de saúde (art. 6º, I, 'm'), devendo ter o registro no órgão de classe respectivo e o certificado técnico de enfermagem (art. 2º, *caput* e parágrafo único, assim como art. 7º, I, ambos da Lei 7.498/1986).

O cargo de fisioterapeuta, que é da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'f' da Lei 1059/2006), cujas competências são relativas à planejar, executar, acompanhar e controlar os serviços gerais de fisioterapia na construção de diagnóstico dos distúrbios cinético-funcionais; promover, tratar e recuperar a saúde mediante a orientação, supervisão, coordenação, programação ou execução especializada, em grau de maior complexidade referente a protocolos e procedimentos específicos de fisioterapia; exercer atividades técnico-científicas; administrar recursos humanos, materiais e financeiros e executar atividades administrativas relacionadas à atividade fisioterapêutica, bem como acompanhar a evolução do quadro clínico funcional e as condições para alta do serviço (art. 6º, 'f'), com requisitos de escolaridade relativo a apresentação de Curso Superior completo em Fisioterapia, além de registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de psicólogo, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'k'), cuja atribuição de planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à psicologia aplicada à área clínica de atuação nas unidades de saúde do âmbito estadual (art. 6º, I, 'k'), tendo como requisito de escolaridade a apresentação de Curso Superior completo em Psicologia, além de registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de fonoaudiólogo, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'g'), com atribuições referentes de planejar, coordenar, avaliar, controlar e executar os serviços gerais de fonoaudiologia e da área técnico-administrativa relacionada (art. 6º, I, 'g'), tendo que apresentar como requisito de escolaridade Curso Superior completo em Fonoaudiologia e Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de odontólogo, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'j'), com atribuições de planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à prática odontológica, realizando exames e procedimentos, implementando programas e atividades de educação da saúde bucal e cirurgias bucomaxilofaciais (art. 6º, I, 'j'), tendo que apresentar como requisito de escolaridade Curso Superior completo em Odontologia e Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de terapeuta ocupacional, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'q'), com atribuições de planejar, executar, acompanhar, avaliar e controlar as atividades relacionadas à terapia ocupacional voltadas à saúde, bem como atuar na pesquisa e elaboração de instrumentos adequados ao atendimento aos pacientes (art. 6º, I, 'f'), tendo que apresentar como requisito de escolaridade Curso Superior completo em Terapia Ocupacional e Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de fiscal de vigilância sanitária, da área de apoio diagnóstico (art. 4º, II, 'c'), com atribuições de planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente; desenvolver as atividades de vigilância em saúde e a inspeção sanitária; coordenar e supervisionar os processos de vigilância, fiscalização e inspeção de estabelecimentos prestadores de serviços diversos, industriais e comerciais; aplicar as penalidades previstas em legislações





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

específicas, em função de riscos à saúde geral e ocupacional e riscos de danos ambientais; executar ações de controle de zoonose, de vigilância em saúde, de educação em saúde e aplicar as penalidades previstas em legislação específica, em função de situações de risco à saúde individual e coletiva (art. 6º, III, 'c'), deve apresentar Curso Superior completo em qualquer área e Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de técnico em segurança no trabalho, da área de apoio diagnóstico (art. 4º, III, 'f'), com atribuições de elaborar, participar da elaboração e implementar política de saúde pública e segurança no trabalho (sst); realizar auditoria, acompanhamento e avaliação na área; identificar variáveis de controle de doenças, acidentes, qualidade de vida e meio ambiente; desenvolver ações educativas na área de saúde pública e segurança no trabalho; participar de perícias, elaborar laudos periciais; participar da adoção de tecnologias e processos de trabalho; gerenciar documentação de sst; investigar, analisar acidentes e recomendar medidas de prevenção e controle no âmbito da saúde pública (art. 6º, III, 'f'), devendo apresentar Ensino Médio completo, Curso Técnico correspondente e Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, II).

O cargo de biólogo denota-se que este foi transformado no cargo de técnico em apoio diagnóstico – área de apoio diagnóstico (art. 32), cujas atribuições são planejar, organizar, supervisionar e executar programas de proteção sanitária, aplicando conhecimentos e métodos para assegurar a saúde da comunidade; assegurar o controle epidemiológico de zoonoses, atuando nos locais onde for identificada a presença de roedores, vetores e animais peçonhentos; planejar, organizar, supervisionar e executar programas relacionados à preservação, saneamento e melhoramento do meio ambiente (art. 6º, §1º, 'c'), devendo apresentar Curso Superior completo em Bacharelado em Biologia, assim como Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I). Ademais, sugere-se que seja utilizada a nomenclatura legal para este cargo, que seria “Técnico em apoio diagnóstico – área de apoio diagnóstico (Biólogo)”, com fulcro no art. 6º, §1º, 'c' e art. 32.

O cargo de farmacêutico, da área da atenção à saúde (art. 4º, I, 'e'), cujas atribuições são: “planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de Atenção à Saúde individual e coletiva; desenvolver atividades nas áreas dos medicamentos e correlatos, desde a padronização, passando pelo processo de aquisição, manipulação, armazenagem, controle de qualidade e distribuição; supervisionar as atividades desenvolvidas no setor, inclusive do pessoal; auxiliar as rotinas e processo de dispensação; participar das comissões de controle de infecção hospitalar e de atividades de farmacovigilância” (art. 6º, I, 'e'), devendo apresentar curso superior completo de Biologia, assim como registro no órgão de classe (art. 11, I).

O cargo de Farmacêutico-Bioquímico foi transformado em cargo de técnico em apoio diagnóstico – área de apoio diagnóstico (art. 32 e art. 4º, II, 'a'), com atribuições referentes à: “executar atividades de análises em laboratório de patologia clínica, realizando e orientando exames, testes e cultura de micro-organismo por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnósticos, tratamentos e prevenção de doenças; emitir e se responsabilizar pelos laudos; seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança; planejar, coordenar, controlar, analisar, avaliar e executar atividade de atenção à saúde individual e coletiva; assessorar e prestar suporte técnico de gestão em saúde, regular os processos assistenciais no âmbito do Sistema Único de Saúde, integrando-o com outros níveis de sistema; (art. 6º, II, 'b')”, deve apresentar Curso Superior completo em Farmácia, com Habilitação em Bioquímica, assim como Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I e art. 32, parágrafo único). Ademais, sugere-se que seja utilizada a nomenclatura legal para este cargo, que seria “Técnico em apoio diagnóstico – área de apoio diagnóstico (Farmacêutico Bioquímico)”, com fulcro no art. 6º, §1º, 'c' e art. 32, *caput* e parágrafo único).





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

O cargo de nutricionista, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'i'), cujas atribuições são: “planejar, acompanhar, avaliar, executar e controlar as atividades relacionadas à nutrição, programas de educação preventiva, vigilância nutricional e de reeducação alimentar (art. 6º, I, 'i')”, tendo como requisito de escolaridade Curso Superior completo em Nutrição, além de Registro no Órgão de Classe competente (art. 11, I).

O cargo de técnico em nutrição e dietética, da área da atenção à saúde (art. 4º, I, 'o'), cuja atribuição é: “auxiliar os profissionais de nível superior da área de nutrição e dietética nos aspectos técnicos que facilitem a execução dos procedimentos, bem como o acompanhamento e controle dos serviços nutricionais (art. 6º, I, 'o')”, tendo como habilitação o diploma de curso técnico reconhecido e registro obrigatório no Conselho Regional de Nutricionistas - CRN – (art. 1º da Lei 14.924/2024).

O cargo de Técnico em Laboratório, pertencente à área de apoio diagnóstico (art. 4º, II, 'b'), cuja atribuição é: “executar atividades técnicas em laboratório de patologia clínica, realizando dosagens e análises bacteriológicas, bacterioscópicas e química, realizando e orientando exames, testes e cultura de micro-organismos, por meio de manipulação de aparelhos de laboratório e por outros meios para possibilitar diagnóstico, tratamento ou prevenção das doenças; seguir rigidamente os padrões técnicos estabelecidos para realização dos exames e as normas de biossegurança (art. 6º, §2º, 'b'). Igualmente, destaca-se que é impreterível que haja concluído curso de técnico de laboratório (art. 2º, I da Resolução Normativa, de 19 de dezembro de 1986, do Conselho Federal de Química). De forma que é necessário que haja o registro no Conselho Regional de Química – CRQ (art. 2º, *caput*, I, art. 4º e art. 5º). Além disso, recomenda-se a utilização da nomenclatura legal do cargo, que é Auxiliar em Apoio Diagnóstico: Técnico em Laboratório (art. 6º, §2º, 'b' e art. 32 da Lei 1059/2006).

O Técnico em Higiene Dental, da área de atenção à saúde (art. 4º, I, 'n'), cujas atribuições são: “executar tarefas de apoio técnico na área da saúde bucal, laboratório de prótese odontológica e em campanhas comunitárias preventivas (art. 6º, I, 'n')”. E não obstante não haja regulação da habilitação na Lei 1059/2006, há regulamentação nacional por meio da Resolução CFO 185/1993, de 26 de abril de 1993, o qual exige curso técnico profissionalizante e registro no Conselho Regional de Odontologia – CRO (art. 1º, parágrafo único, art. 3º, art. 16 e art. 17). Cite-se os requisitos específicos para validade do curso profissionalidade descritos no art. 16 e art. 17 da resolução citada:

[...]

Art. 16. A carga horária mínima do curso de técnico em higiene dental é de 2.200 horas incluindo o núcleo comum integral de 2º grau (Educação Geral) e a parte especial (Matérias Profissionalizantes), e estágio, dispondo-se os estudos de forma a obedecer ao que prescreve a Lei.

Art. 17. O mínimo de disciplinas profissionalizantes, para o curso de técnico em higiene dental, é:

- | | | | | |
|----|----------------------------|--------------|----|------------------|
| a) | | Higiene | | Dental; |
| b) | | Odontologia | | Social; |
| c) | Técnicas | Auxiliares | de | Odontologia; |
| d) | Materiais, | Equipamentos | e | Instrumental; e, |
| e) | Fundamentos de Enfermagem. | | | |

Eis que se recomenda aplicação da Resolução CFO 185/1993, de 26 de abril de 1993, posto que se trate de regulamentação nacional.

O Cargo de Técnico em Patologia Clínica, da área de apoio diagnóstico (art. 4º, II, b), tem como atribuições coletar, receber e distribuir material biológico de pacientes; preparar amostras do material biológico e realizar exames conforme protocolo; operar equipamentos analíticos e de suporte; executar,





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

7.1 Quadro de cargos de nível médio

FASES	EXAME	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
1ª fase	Exame de conhecimentos (prova objetiva)	Prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório;	Instituição Contratada
2ª fase	Exame documental	Eliminatório	Administração Estadual
3ª fase	Exame de saúde	Eliminatório	Administração Estadual

7.2 Quadro de vagas de nível superior

FASES	EXAME	CARÁTER	RESPONSABILIDADE
1ª fase	Exame de conhecimentos (prova objetiva)	Prova objetiva terá caráter eliminatório e classificatório	Instituição Contratada
2ª Fase	Prova de Títulos	Exclusivamente caráter classificatório	Instituição Contratada
3ª fase	Exame documental	Eliminatório	Administração Estadual
4ª Fase	Exame de saúde	Eliminatório	Administração Estadual

7.3 CLÁUSULA DE BARREIRA

A cláusula de barreira terá o como limite, a homologação de resultado até o limite de 1,5 vezes o número de vagas ofertados por cargo, respeitando a área de oferta.²⁵

8 DO SERVIÇO A SER CONTRATADO: DESCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER PRESTADO PELA CONTRATADA

8.1 Organizar e executar todos os atos relativos à 1ª FASE – Exame de Conhecimentos específicos e gerais (Prova Objetiva), assim como avaliação de títulos para os cargos de formação de nível superior (por fase de título como outra fase), com a finalidade de formação de cadastro reserva relativo aos cargos de profissionais de saúde já aludidos, para recomposição do quadro de pessoa da SESA.

8.2 Proceder à elaboração do Edital de Abertura, contemplando: forma, procedimento, período de inscrição, valor da taxa de inscrição, requisitos para a investidura no cargo, disposição de cargo, área de atuação, atribuições sumárias do cargo, jornada de trabalho, remuneração do cargo, forma de aplicação das provas, local e data da realização das provas, proibições aos candidatos, conteúdo programático, estabelecimento

²⁵ cláusula de barreira, que é uma forma de restringir a quantidade de candidatos que são classificados em um certame, mesmo que esses mesmos candidatos tenham atingido a pontuação mínima exigida pelo edital de concurso público. Sendo que tal premissa é assentida pelo Superior Tribunal de Justiça (STJ), por meio Agravo Interno no Recurso em Mandado de Segurança 65299 - BA 2020/0336399-6 (CLÁUSULA de barreira é constitucional para o STJ; entenda! Disponível em: < <https://www.direcaoconcursos.com.br/noticias/concurso-publico-clausula-de-barreira-stj/>>. Acesso em: 14 out. 2022). Sendo que sua utilização é pacificado pelo STJ, por meio do item 14 da edição 11 da Jurisprudência em teses: “É legítimo estabelecer no edital de concurso público limite de candidatos que serão convocados para as próximas etapas do certame (Cláusula de Barreira)”



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

de critérios para desempate e fase de recursos, prazo de validade do concurso e demais informações de acordo com a legislação vigente, mediante a validação da comissão organizadora do certame.

8.3 Disponibilizar atendimento que acolha aos preceitos de rapidez, facilidade e eficiência para com os candidatos.

8.4. Definir os conteúdos programáticos referentes ao Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), assim como para avaliação de títulos para os cargos de nível superior, o que deve ser realizado em conjunto com a Comissão nomeada pelo Governador do Estado do Amapá, responsável pelo acompanhamento e fiscalização do concurso.

8.4.1 Elaborar as questões referentes à 1ª Fase do Concurso Público – Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), por meio de banca especializada, de forma inédita e não copiadas de outros concursos e nem extraídas da internet, garantindo absoluto sigilo e idoneidade ao Concurso Público. Avaliar os títulos para os cargos de nível superior, as quais terão natureza, somente, classificatória.

8.4.2 O Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) deverá constar de uma prova, de caráter eliminatório e classificatório, composta de 60 (sessenta) questões objetivas, de múltipla escolha, com uma única resposta correta dentre as 05 (cinco) alternativas, valendo cada uma 1,0 (um) ponto cada, totalizando a pontuação máxima de 60 (sessenta) pontos na Prova Objetiva.

8.4.3 Para composição do cadastro reserva será aplicada a cláusula de barreira observado o quantitativo de 1,5 (uma vez e meia) do número de vagas ofertadas para cada cargo e região.

8.4.4 O Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) será aplicado em dia e hora a ser definido pela banca e terá duração de 4h30 (quatro horas e trinta minutos). Sendo que será requisitada prova de títulos para os cargos de nível superior, quer terá natureza, apenas, classificatória.

8.4.5 No que tange ao conteúdo programático relativo às matérias que serão exigidas concernentes aos cargos ofertados, será de inteira responsabilidade a elaboração pela instituição contratada. Igualmente, será aplicada a nota de corte de 60% de aproveitamento do exame de conhecimentos (prova objetiva), que deverá ter o mínimo de 60 (sessenta) questões objetivas, com a duração de prova de 4h30min. Não serão requeridas provas dissertativas, práticas ou de redação. Sem olvidar que será requerida avaliação de títulos aos cargos de nível superior, de natureza classificatória. Outrossim, será estabelecida como cláusula de barreira, a correção de 1,5 (uma vez e meio) o número de cargos de ofertados.

8.4.6 A contratada deverá elaborar e especificar o conteúdo do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), além da prova de títulos para os cargos de nível superior, conforme o disposto para o certame, devendo levar em consideração o detalhamento das atribuições do cargo, nos termos de sua lei de criação.

8.4.7 Proceder à editoração eletrônica do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva) garantindo uniformidade na qualidade de impressão, com resguardo absoluto de sigilo e segurança.

8.4.8 Proceder à editoração eletrônica dos cartões de respostas referentes à aplicação do Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva).

8.4.9 Acondicionar e embalar as provas em invólucros plásticos lacrados e identificados por prédio e sala de aplicação, com resguardo absoluto de sigilo e segurança;

8.4.10 Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, organização, logística, pessoal para segurança, apoio e serviços gerais proporcionais ao número de candidatos e todas as operações concernentes à aplicação da Prova Objetiva composta por aqueles descritos a seguir:

- a) 02 (dois) fiscais para até 65 (sessenta e cinco) candidatos, dotados de todo material necessário ao bom andamento das provas (lista de candidatos, canetas, avisos e etc.);





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

8.4.20 Será concedida a isenção na taxa de inscrição aos candidatos que forem doadores de sangue, conforme descrição da Lei Estadual nº 1418, de 04 de dezembro de 2009. E também serão isentos aqueles que forem reconhecidamente pobres na forma da lei e às pessoas com necessidades especiais, em conformidade com Lei Estadual nº 948, de 15 de dezembro de 2005. Igualmente, serão isentos aqueles que forem mesários, consoante a Lei nº Estadual 2559, de 10 de maio de 2021. Da mesma forma, serão considerados isentos os doadores de medula, em conformidade com a Lei Estadual nº 2709, de 10 de maio de 2021. Por derradeiro, cite-se a isenção aos candidatos que estudam ou concluíram o ensino em entidades de ensino público no Amapá, em consonância com a Lei Estadual nº 2.771, de 26 de outubro de 2022.

8.4.21 Disponibilizar, em sua página eletrônica, um link de consulta ao local de provas por nome e/ou CPF do candidato, bem como o comprovante de inscrição, ambos com opção para impressão.

8.4.22 Apresentar cronograma de execução das atividades, conforme modelo básico abaixo descrito, de forma a garantir que o Exame de Conhecimentos (Prova Objetiva), assim como assegurar a divulgação e homologação do resultado final, ocorram dentro do prazo de até 80 (oitenta) dias úteis, contados a partir da assinatura do contrato, visando assim o cumprimento das demais fases previstas para o Concurso Público:

EVENTO	DATA
PROCESSO DE INSCRIÇÃO	
Elaboração do Edital	xx/xx/xxxx
Publicação do Edital	xx/xx/xxxx
Realização das inscrições	xx/xx/xxxx
Confirmação das inscrições	xx/xx/xxxx
Divulgação dos Locais de prova	xx/xx/xxxx
REALIZAÇÃO DA PROVA OBJETIVA	
Prova Objetiva	xx/xx/xxxx
Gabarito Preliminar	xx/xx/xxxx
Recurso sobre Provas Objetivas e Gabarito Definitivo	xx/xx/xxxx
Apreciação e julgamento dos recursos (publicação do gabarito Oficial)	xx/xx/xxxx
Resultado Preliminar da Prova Objetiva	xx/xx/xxxx
Recurso contra o Resultado Preliminar da Prova Objetiva	xx/xx/xxxx
RESULTADO	
Divulgação do Resultado Definitivo da 1ª Fase do Concurso – Prova Objetiva	xx/xx/xxxx

8.23 Da validade do concurso: Dispor em Edital que o concurso público terá validade de 1 (um) ano podendo ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração Pública.

9 DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1 DA CONTRATANTE – ESTADO DO AMAPÁ

9.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Concurso Público que venham a ser solicitados pela Contratada.

9.1.2. Publicar o extrato do contrato a ser firmado, no Diário Oficial do Estado, observando-se as normas legais estabelecidas pela Lei n. 14.133/2021.

9.1.3. Receber a minuta do edital do concurso público, elaborada pela contratada.



GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

- 9.1.4.** Revisar e homologar o edital do concurso público elaborado pela contratada.
- 9.1.5.** Elaborar os Editais de Convocação referentes às demais fases do Concurso Público, constando todas as informações necessárias e providenciando a devida publicidade dos atos, no Diário Oficial do Estado e no site da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).
- 9.1.6.** Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado pela contratada, desde que atendidas às obrigações contratuais.
- 9.1.7.** Realizar o pagamento dos serviços prestados pela contratada.
- 9.1.8.** Os custos efetivos pela concessão das isenções previstas em Lei serão suportados pela Contratante.

10.DA CONTRATADA – INSTITUIÇÃO

- 10.1** Contratar, sob sua inteira responsabilidade, o pessoal adequado e capacitado que necessitar, em todos os níveis de execução do serviço.
- 10.2** Cumprir rigorosamente o cronograma de execução das atividades previstas para organização, planejamento e execução do Concurso Público.
- 10.3** Responsabilizar-se pela locação de espaço físico, organização, logística, pessoal para segurança, saúde, apoio e serviços gerais proporcionais à organização, planejamento e execução do Concurso Público.
- 10.4** Disponibilizar de forma atualizada e acessível, na página eletrônica da contratada, todas as informações, inclusive editais sobre o concurso a ser realizado.
- 10.5** Responsabilizar-se pela elaboração da minuta do Edital do concurso, encaminhando-a à comissão designada, para fins de aprovação.
- 10.6** Disciplinar no Edital do Concurso Público os critérios de inscrições, prazo e valor da taxa. Além de cumprir os critérios de isenção da taxa de inscrição descritos nas leis.
- 10.7** Responsabilizar-se pelo recolhimento das taxas de inscrição;
- 10.8** Emitir nota fiscal e/ou relatório do serviço prestado, discriminando no seu corpo o número e o objeto do respectivo contrato firmado.
- 10.9** Reparar ou corrigir, as suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de falhas na execução.
- 10.10** Responder diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar a Contratante ou a terceiros, decorrente de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução dos serviços, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 10.11** Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos decorrentes da Legislação Fiscal (Federal, Estadual e Municipal) e da Legislação Social, Previdenciária, Trabalhista e Comercial, sendo certo que os empregados da contratada não terão vínculo empregatício com a Contratante.
- 10.12** A inadimplência da instituição a ser contratada em referência aos encargos trabalhistas, social, previdenciários, fiscais e comerciais, não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste Contrato.
- 10.13** Manter sigilo sobre a execução do serviço contratado, em relação a todos os atos relativos à realização do Concurso Público a fim de se evitar fraudes.
- 10.14** Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais que forem recusados durante a execução do serviço.
- 10.15** Durante o período de execução do serviço contratado, a contratada poderá manter preposto, aceito pela Administração Pública, para representá-la sempre que for necessário.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

10.16 Assegurar a Administração Pública o direito de fiscalizar, sustar e/ou recusar serviço que não esteja de acordo com as condições que foram estabelecidas, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização a exime das responsabilidades pactuadas.

10.17 Proceder à devolução a Contratante, de eventuais valores decorrentes da arrecadação da taxa de inscrição, que ultrapassem o valor a ser cobrado pela contratada.

10.18 Manter-se, durante a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação que foram exigidas pela Administração Pública.

10.19 Fica vedada a subcontratação de outra Instituição para a prestação do serviço principal contratado. A instituição poderá, eventualmente, na sua conveniência operacional, e sem prejuízo da qualidade e segurança do processo, transferir as obrigações decorrentes do serviço, no que tange as atividades abaixo relacionadas que poderão ser executadas por empresas especializadas:

- a) Recebimento do valor da inscrição pela Instituição Bancária (Internet).
- b) Lanche para o pessoal envolvido na aplicação (fiscal, pessoal de apoio, coordenador...).
- c) Transporte local para os coordenadores.
- d) Despacho aéreo das provas.

10.20 A contratada deverá entregar o resultado do concurso em meio eletrônico, conforme regras estabelecidas no layout próprio, cujo modelo será enviado, em momento oportuno.

10.21 A contratada deverá obedecer rigorosamente às disposições da Administração Pública.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A execução do Concurso Público e das obrigações contratuais será acompanhada e fiscalizada por servidores devidamente designados para esse fim, que formarão a **Comissão de Acompanhamento e Fiscalização** instaurada por ato de Portaria, representando o Estado do Amapá, cumprindo o disposto na Lei nº 14.133/2021.

11.2 O acompanhamento e a fiscalização consistirão na verificação da conformidade da prestação do serviço, de forma a assegurar o seu perfeito cumprimento.

11.3 A Comissão anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização.

11.4 As decisões e providências que ultrapassem a competência da Comissão deverão ser informadas às autoridades superiores (Gestores) em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

11.5 No ato de fiscalização a Comissão ficará também responsável por:

11.5.1 Acompanhar a execução do cronograma de atividades do concurso público;

11.5.2 Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes ao Concurso Público, que venham a ser solicitados pela Contratada.

11.5.3 Acompanhar a execução do Concurso, desde a publicação/divulgação do edital até a entrega da listagem final de candidatos classificados/aprovados para realização das demais fases.

11.5.4 Fiscalizar a qualidade, desempenho e eficácia dos serviços executados, bem como, do fiel cumprimento das obrigações assumidas pela instituição a ser contratada, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, mediante justificativa e condicionado à aceitação pela Administração Pública, não poderão ser interrompidos.

11.5.5 Comunicar e/ou notificar às autoridades de quaisquer irregularidades e/ou atos ilícitos praticados pela contratada.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

no ato de convocação para assinatura do contrato, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato/nota de empenho, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.

12.1.7 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Pública, em relação a um dos eventos arrolados nos subitens anteriores, a contratada poderá ficar isenta das penalidades mencionadas;

12.1.8 As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, bem como a declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas à instituição cumulativamente com as de multa.

13 DA RESCISÃO

13.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas em instrumento contratual, por parte da instituição a ser contratada, assegurará a Administração Pública, sem ônus de qualquer espécie para esta e sem prejuízo do disposto na Cláusula Décima - “Das Sanções Administrativas”, o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação por meio de ofício, entregue diretamente por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento, sem prejuízo dos demais motivos previstos no art. 138 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

13.2 A rescisão do contrato dar-se-á nas seguintes hipóteses, consoante estabelece o art. 137 da Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores:

13.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo da Administração Pública, assegurado o contraditório e a ampla defesa, mediante notificação por ofício, entregue diretamente por via postal ou eletrônica, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para esta nos casos enumerados nos incisos I a V, VIII e IX, do Art. 137 da mesma Lei, e sem prejuízo do disposto na Cláusula das Penalidades;

13.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e.

13.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.

13.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada, devidamente ratificada pelo Gestor da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/AP;

13.4 No procedimento que visa à rescisão contratual, será assegurado o contraditório e a ampla defesa. Depois de encerrada a instrução inicial, a contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da Secretaria de Estado da Administração adotar, motivadamente, providências acauteladoras, para que não haja a imediata interrupção dos serviços.

14 DA METODOLOGIA PARA CONTRATAÇÃO

14.1 Legislação Aplicável: Será adotado na formalização dos procedimentos de contratação da instituição o disposto na Lei nº 14.133, de 1 de abril de 2021 e suas alterações (Lei de Licitação e Contratos).

14.2 Modalidade de Contratação: A contratação dos serviços técnicos especializados será realizada com Dispensa de Licitação, com fulcro no art. 75, XV, da Lei nº 14.133/2021, desde que a entidade atenda aos requisitos elencados neste Termo de Referência, sendo ato discricionário da administração pública selecionar a proposta que melhor atenda aos critérios nele previstos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

14.3 Na escolha da instituição, a Administração analisará os seguintes parâmetros: experiência na realização e execução de concursos públicos e/ou processos seletivos, todos devidamente comprovados por meio de atestados de capacidade técnica; o prazo de realização do concurso público; o repasse dos valores que excedam o custo do contrato; experiência na realização de concurso público para âmbito nacional e regional.

14.4 A Administração Pública analisará, com a discricionariedade dada por lei, os elementos acima delineados, de forma global, sendo escolhida a Instituição que oferecer a proposta que melhor atenda ao interesse público, de maneira que não haverá ranqueamento entre as instituições.

14.5 Será necessário que a contratada apresente documentos comprobatórios de natureza jurídica e outros que fundamentem a reputação ético-profissional, como:

- a) Estatuto;
- b) Certidão negativa de débitos junto ao FGTS;
- c) Certidão negativa quanto a débitos relativos a tributos federais, estaduais e municipais;
- d) Certidão de regularidade do CNPJ;
- e) CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- f) Atestado de capacidade técnica;
- g) Certidão referente à vedação de trabalho infantil do art. 7º, XXXIII da Carta Magna.

14.6 A qualquer tempo, a contratante poderá exigir qualquer outra documentação que se fizer necessária.

15 DOS CANDIDATOS SUB JUDICE

15.1 A contratada que realizará o concurso se responsabilizará de forma integral por eventual inclusão de candidatos sub judice nas fases/etapas de sua responsabilidade, incluindo eventual necessidade de reaplicação da prova para a respectiva fase/etapa a ser realizada.

16 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1 O respectivo contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da legislação em vigor, para a execução de seu objeto e/ou prazo indeterminado em razão das ações judiciais eventualmente propostas, que ficarão a cargo da contratada.

17 DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento dos serviços prestados pela Contratada será realizado por meio dos valores arrecadados com a taxa de inscrição, devendo o cálculo ter como parâmetro as informações relativas ao número de inscritos, isenções, assim como o valor arrecadado.

17.2 Caso o valor arrecadado pela contratada seja maior que o valor devido a mesma, a contratada fará o repasse da diferença para a contratante, até 15 (quinze) dias do fechamento da homologação das inscrições no concurso.

17.3 Na hipótese de o valor arrecadado com as taxas de inscrições ser superior ao valor previsto no Contrato, deverá ser feito o repasse à Administração Pública, nos termos do item 17.2, sendo impreterível que o comprovante da devolução seja apresentado juntamente com relatório devidamente assinado, contendo o valor arrecadado com as inscrições, o número de isentos, assim como o número de inscritos.





GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

17.4 Caso o valor arrecadado com as inscrições não seja suficiente para quitação dos serviços, o pagamento da diferença deverá ser realizado com a dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Administração, nos termos em que se estabelecerá em comum acordo entre as partes no contrato.

18 DO FORO

18.1 Eleger-se-á o Foro da Comarca de Macapá para dirimir quaisquer dúvidas surgidas em decorrência do cumprimento do objeto do contrato a ser firmado, com exclusão total de qualquer outro que seja invocável, por mais privilegiado que seja.

19 DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 A contratada deverá fornecer todo pessoal especializado e material necessário para execução da fase do Concurso Público que ficar sob sua responsabilidade.

19.2 A homologação do Concurso será publicada, nos endereços eletrônicos Oficiais e no Diário Oficial do Estado – DOE.

19.3 Fica determinada a Comissão instituída para acompanhamento e fiscalização deste Concurso Público, bem como, a qualquer servidor do Estado que estiver de forma direta e indireta envolvido nos atos executórios do Concurso, a proibição quanto ter acesso ao conteúdo das provas antes de ser aplicada pela instituição a ser contratada, devendo acatar o critério tradicional de confidencialidade de suas atribuições.

19.4 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, ou aplicar-se-á o disposto na legislação vigente no país acerca do objeto proposto.

19.5 Surgindo situação nova, não disciplinada no instrumento contratual, as partes, poderão promover o seu aditamento, para adequá-lo à nova realidade.

Macapá-AP, 20 de maio de 2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO²⁶

Cinthya Noemia Mendes Gomes

Xirlene do Socorro da Costa

Alex Almeida Rodrigues da Silva

Ronny Anderson Barbosa Carneiro

Fabio Carvalho Verzola

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE – SESA

Carlos Rinaldo Nogueira Martins

Patrício da Silva Almeida

Marcos André Nascimento Cordeiro

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

Marcelo Ramos Alves²⁶

²⁶ A Comissão organizadora do certame aludido foi regulamentada pelo Decreto 8336, de 19 de dezembro de 2024, posteriormente alterado pelo Decreto Estadual 9209, de 10 de outubro de 2025.